



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 03 de fevereiro de 2024.

Em atenção, ao interesse da Comissão Permanente de Contratação, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá.**

No que diz respeito ao bom funcionamento nesta Câmara Municipal, a contratação para a realização de serviços de assessoria em cerimonial visa atender a assessoria legislativa, responsável pelo setor de comunicação, na realização de cerimonial em sessões solenes, especiais, eventos e reuniões a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cametá, nas dependências de seu espaço interno e também no espaço externo, quando designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em data, horário e local a serem definidos, tomamos como iniciativa a realização de contratação direta para a prestação dos serviços solicitados, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade de contratação direta através do procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de assessoria em cerimonial para sessões solenes, especiais, eventos e reuniões para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá, através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

A escolha recaiu em favor da empresa **KR PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 23.902.003/0001-16**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$ **43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

Valor total é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

4.AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Contratação na estrutura organizacional desta Câmara.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá**, para atendimento das necessidades da Comissão Permanente de Contratação.

Atenciosamente,

MAX JUNIOR DA SILVA DAMASCENO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JARDES ALHO NABIÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA